	Aprovação ou revisão do Plano de Gestão Integrada		6		4 a 6 reuniões	6
	Realização de audiências públicas	Audiências de legitimiação do Plano de Gestão Integrada	3		7 a 12 reuniões	9
		Audiências de legitimação das ações	3	Assinatura/renovação de Termo de Cooperação Técnica		3
	Formalização da Comissão Técnica Estadual		3	Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público		3
	Formalização do Comitê Gestor da Orla		3	Etapas concluídas do cadastramento por assentamento ou município	1 a 500 unidades	3
	Assinatura ou renovação do Termo de Cooperação Técnica		3		Mais de 500 unidades	3 a cada 500
	Ação Implementada		3		Comunidades ribeirinhas (município): 1 a 500 famílias	6
	GRUPO 2 - OUTRAS AÇÕES DE GESTÃO DA ORLA		PONTOS		Comunidades ribeirinhas (município): mais de 500 famílias	6 a cada 500
	Seminários/workshops de mobilização/capacitação		3	Termo de Cessão provisória de imóvel da ex-RFFSA a município, estado ou associação		3
				Contrato de cessão a município, estado ou associação		3
	Realização de audiências públicas		3	Etapas concluídas da titulação por assentamento ou município	1 a 500 títulos	9
	Instrumento de gestão associada (Acordos de Cooperação, convênios, etc)		3		Assentamentos com mais de 500 títulos	mais 9 a cada 500
	Ação resultante de fiscalização visando ao controle de ocupação da orla		3		Comunidades ribeirinhas	9 a cada 500 famílias
Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional	Número de TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS PARA O INCRA, CESSÕES, ENTREGAS e CESSÕES PROVISÓRIAS (ex-RFFSA).					

PORTARIA Nº 138, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 5º, e art. 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram os Processos nº 04977.004252/2005-44, resolve:

Art. 1º Alterar o Parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 347, de 23 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2006, seção 1, página 183, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto e o prazo de carência para início do pagamento das retribuições devidas serão de vinte e quatro meses, contados da assinatura do respectivo contrato de cessão." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 139, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de1946, e no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05047.000073/2001-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, das salas 908 a 916 e da copa do 9º andar do Edifício denominado Acaiaca, com área de 379,57m², correspondente à fração ideal de 0,01238 de um terreno com área total de 1.390,00m² situado na Avenida Afonso Pena, nº 867, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 56.163, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da agência de coleta de dados daquela Fundação.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 140, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05014.000085/2002-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado de Pernambuco, do imóvel com área de 1.050,00m² e benfeitorias com área de 456,00m², localizado na Rua Barão de Lucena, nº 330, Centro, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 25.000, Livro 2-E-H-2, fls. 43, do Cartório do 1º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Delegacia de Polícia da 20ª Circunscrição Policial.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de doze meses, contado da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo para a cessão será de cinco anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art 64, § 3º, do Decreto-lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946 e no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram os Processos nº 04905.003961/2007-18 e 05047.000178/2003-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, do imóvel situado na Rua Antônio Batista da Silva, nº 125, em Santa Cruz da Prata, com área total de 568,00m², sob a administração especial da ELETROBRAS, registrado na Matrícula nº 9.397, Livro 2, fls. 142, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção da Creche Municipal.

Parágrafo único. O prazo para que a cessionária inicie a implantação do projeto é de doze meses, e para o cumprimento dos objetivos previstos é de vinte e quatro meses, contados da data de assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do referido contrato, prorrogável por igual e sucessivo período a critério e conveniência das partes cedentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE JUNHO DE 2008.

Altera o limite autorizado para contratação temporária para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº. 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar o limite de contratações temporárias para Analista Censitário do IBGE, autorizado pela Portaria MP nº. 105, de 14 de maio de 2008, de 250 para 332 vagas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

REDUÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
20000 Presidência da República	0	198.000	198.000
T o t a l	0	198.000	198.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
20000 Presidência da República	10.200	0	10.200
T o t a l	10.200	0	10.200

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.